



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de agosto de 2024.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 017/2024**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **NÁDIA LEANDRO DA SILVA MEDEIROS** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora nível “C”, bem como os requisitos exigidos pelo artigo ao artigo 98, § 3º da Nova Lei Orgânica de 2024, c/c ao artigo, 10, §§ 1º, 2º, I, 3º, I e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022..

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 08/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **NÁDIA LEANDRO DA SILVA MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 7036, exercendo a função de Professora nível “C”, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, , do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos Do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de agosto de 2024.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 018/2024**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **POLYANA MARIA DE SOUSA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora nível “C”, bem como os requisitos exigidos pelo artigo ao artigo 98, § 3º da Nova Lei Orgânica de 2024, c/c ao artigo, 10, §§ 1º, 2º, I, 3º, I e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022..

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 09/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **POLYANA MARIA DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1389, exercendo a função de Professora nível “C”, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, , do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos Do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de agosto de 2024.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM